

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

LEVER SECURITIZADORA S.A.

P01 – Versão 1.0.

São Paulo

Data de Publicação: 30 de agosto de 2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DOCUMENTOS RELACIONADOS	3
A. EXTERNOS	3
B. INTERNOS	3
4. DEFINIÇÕES.....	3
5. DISPOSIÇÕES.....	3
A. DIRETRIZES	3
B. DETALHADA	4
6. VIGÊNCIA.....	5
7. REVISÃO	5
A. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para a Negociação de Valores Mobiliários em relação ao público sujeito à Política de Negociação de Valores Mobiliários descrito no item b (i) abaixo ("Política" e "Pessoas Sujeitas" ou "Público Sujeito", respectivamente).

Assegurar uma estrutura para mitigação de conflitos de interesses dos sócios, administradores, colaboradores e terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as Pessoas Sujeitas.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

a. EXTERNOS

Resolução CVM Nº 60

b. INTERNOS

Código de Ética e Conduta

4. DEFINIÇÕES

VALORES MOBILIÁRIOS: são títulos financeiros que podem ser de propriedade (ações) ou de crédito (obrigações). Eles podem ser emitidos por entidades públicas, como o próprio governo, ou privadas, como empresas e instituições financeiras.

No mercado financeiro, os valores mobiliários funcionam como instrumentos de captação de recursos para as empresas e entidades — ou seja, meios de financiamento. Para os investidores, são ativos que proporcionam diferentes rentabilidades e riscos.

5. DISPOSIÇÕES

a. DIRETRIZES

É vedado às Pessoas Sujeitas, por si ou por intermédio de terceiros, negociar valores mobiliários de emissão da Lever, a exemplo dos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou do agronegócio (CRA), no mercado primário e secundário.

Sem prejuízo da vedação acima, a negociação de outros valores mobiliários de titularidade das Pessoas Sujeitas durante o período das atividades profissionais ficará autorizada desde que não

prejudique a condição dos trabalhos vinculados à Lever, com base no julgamento dos gestores das áreas da Lever.

b. DETALHADA

(i) ROL DE PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

- a) os administradores, sócios e colaboradores;
- b) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia tenha conhecimento de informação relevante;
- c) o cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b" deste subitem, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;
- d) as pessoas mencionadas nas letras "a" e "b" deste subitem que se afastarem da companhia, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento; e
- e) os ex-administradores da companhia que tenham sido expatriados, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(a) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento da empresa para a qual foram expatriados.

(ii) COLABORADORES TITULARES DE CERTIFICADOS LEVER

Caso no momento de ingresso na Lever, as Pessoas Sujeitas já possuam os ativos restritos pela regra geral, ou ainda, venha os possuir em momento posterior, em razão de fato fora de seu controle, por exemplo, sucessão hereditária, é necessário listá-los por meio do Termo Adicional – Declaração de Conflito de Interesses ou Desenquadramento, que se está descrito no Manual de *Compliance*.

(iii) VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Por decisão da Alta Administração da Lever, fica vedado às Pessoas Sujeitas, por si ou por intermédio de terceiros, negociar no mercado primário e secundário, títulos de certificados de recebíveis imobiliários (CRI) ou do agronegócio (CRA) emitidos pela Lever.

Caso as Pessoas Sujeitas se enquadrem no item (ii) desta Política, fica vedada a negociação no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação de fatos relevantes, informações financeiras, contábeis bem como de qualquer natureza do patrimônio separado exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

(iv) UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A divulgação de informações confidenciais ou a utilização de informações privilegiadas na negociação de valores mobiliários, baseada no conhecimento de informações relevantes que

ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado, é **crime**, vez que dizem respeito a dados financeiros e aos ativos que serão lastro de operações de securitização.

Informações relevantes, doutrinariamente, são aquelas que podem influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia, afetando a decisão dos investidores de vender, comprar ou reter esses valores.

Cabe a cada colaborador tratar adequadamente estes dados **e jamais operar por si ou terceiros em posse desses dados, tampouco os repassar aos colegas, conhecidos, partes relacionadas ou mercado em geral.**

(v) VIOLAÇÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, as Pessoas Sujeitas à essa Política, são também responsáveis por seu descumprimento e se obrigam a ressarcir a Companhia e os demais prejudicados pelos prejuízos que venham a causar, e que sejam decorrentes de um descumprimento.

As violações à Política serão submetidas ao Diretor de *Compliance*, que avaliará a gravidade das condutas, e poderá impor outras penalidades às Pessoas Sujeitas à essa Política responsável por seu descumprimento.

6. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir da sua divulgação interna aos colaboradores e terá vigência por prazo indeterminado.

7. REVISÃO

Esta Política será revisada no prazo máximo de 1 (um) ano ou sempre que houver alterações nas diretrizes descritas.

DocuSigned by:
Rodrigo Ribeiro
3B555260EAE54B6...

DocuSigned by:
Juliana Mello Esteves Pereira
F97A5B68D27C471...